



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Data: 19/03/2024

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A., E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Estrada Vicinal Municipal;
- II – Complexo Esportivo.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de Março de 2024.

ADEMILSO

ROSIN:0215190
3940

Assinado de forma digital
por ADEMILSO
ROSIN:02151903940
Dados: 2024.03.19 10:31:34
-03'00'

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Introduzida em: 19 / 03 / 24
1ª Votação: 26 / 03 / 24 votos 8 X
2ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ X
3ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ X
Aprovada: 27 / 03 / 24

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e
Redação, Finanças e Orçamento
Em: 19 / 03 / 24

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa contrair Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Os recursos serão para pavimentação de estrada vicinal, nos trechos de Linha Bellé à Barra do Marrecas, e de Sede Progresso à Plano Azul, e complexo esportivo (estádio municipal).

Referente a este financiamento será aplicado uma taxa de juros de 4% a.a + SELIC. O prazo de pagamento será de 96 meses, com 12 meses de carência.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado, votado e aprovado em sua totalidade, em regime de urgência.

Atenciosamente

ADEMILSO
ROSIN:021519
03940

Assinado de forma
digital por ADEMILSO
ROSIN:02151903940
Dados: 2024.03.19
10:31:51 -03'00'

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



PARECER N.º 013/2024

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 008/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais).

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto em análise, estabelece que o valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal, e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ainda de acordo com o Artigo 3º do Projeto em análise, estabelece que os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados exclusivamente a: Estrada Vicinal Municipal, e Complexo Esportivo.

Pela Constituição Federal, o Município de Verê tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.


No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao mérito, o Referendo encontra-se previsto e obrigatório de conformidade com o disposto no art. 65, XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 25 de Março de 2024.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637